



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 49 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

PROMULGA A

EMENDA N° 13 À LEI ORGÂNICA

Autor: VEREADOR DAVI MENDONÇA

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o § 2º do artigo 104 da Lei Orgânica do Município:

"§ 2º - Aplica-se a esses servidores o disposto no artigo 7º, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII, XXV e XXX da Constituição Federal."

Art. 2º - Acrescente-se ao artigo 104 da Lei Orgânica do Município o seguinte parágrafo:

"§ 4º - As repartições públicas municipais em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) servidores com mais de 18 (dezoito) anos de idade, terão local apropriado onde lhes seja permitido guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período de amamentação."

Art. 3º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 17 de fevereiro de 1993.

CARLOS GIGLIOTTI

Presidente

ROBERTO LUIZ LOPES

1º Secretário

GREGORIO MOLERO

2º Secretário

Proc. nº 127/92